



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

ATO DO PRESIDENTE.....N.º 007/2.021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que os índices de contaminação pelo COVID – 19, ainda não podem ser considerados estáveis, o que torna necessário, portanto, a continuidade de cuidados especiais para evitar maior incidência de contaminação pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO, as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformização de um plano regional de combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo a atividade legislativa;

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o anúncio do Poder Executivo Estadual sobre o início da “Fase de Transição” do Plano São Paulo de combate à pandemia;

CONSIDERANDO, o Ato GP n.º 09/2021, de 16 de abril de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 1.355/2021, de 19 de abril de 2.021, do Poder Executivo Municipal (cf. doc. anexo).

RESOLVE:

ARTIGO 1º) – A partir do dia **22 de abril de 2.021**, os trabalhos dos servidores da Câmara Municipal serão realizados apenas interno até o dia **30 de abril de 2.021**, por meio do sistema de rodízio de trabalho, funcionando com o mínimo de servidores necessários ao atendimento dos serviços administrativos indispensáveis da Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração e carga horária.

§ 2º - Caberá à chefia imediata ou ao Controle Interno determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, comunicando, prontamente, os servidores, fazendo revezamento de servidores, em dias alternados, com escala, aqueles que estiverem fora da escala presencial, permanecem em trabalho remoto.

ARTIGO 2º) – Facultar a permanência em regime de rodízio, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 1 (um) ano; e

IV – maiores de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º) – Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, por igual período previsto no artigo 1º, todas as atividades com público externo que envolvam

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões, sessões plenárias e reunião convocada pelo Presidente para questões internas.

§ 1º - Nos dias de sessão da Câmara Municipal ou de reunião de comissões permanente, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores participantes de comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados e devidamente justificados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa de Leis, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

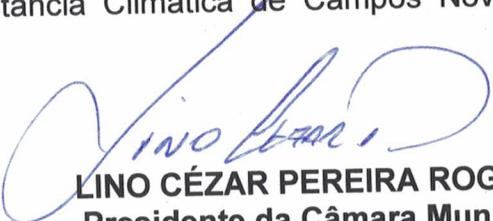
§ 3º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que pode ser prestado por meio telefônico, através do fone (14) 3476-1362 ou (14) 3476-1289 ou meios eletrônicos, do sítio eletrônico www.cmcamposnovos.sp.gov.br/ ou www.cmcamposnovos.sp.gov.br/ouvidoria.

§ 4º - Ficam mantidos os prazos e atendimento a todo interessado em procedimento (s) em tramite nesta Casa de Leis.

ARTIGO 4º) – O Presidente da Câmara Municipal, poderá adotar outras providencias administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, recomendando-se, desde já, que os servidores atentem para as medidas previstas pela OMS e demais órgãos sanitários, no tocante à prevenção e afastamento social necessário.

ARTIGO 5º) – Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, 20 de abril de 2.021


LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 20 de abril de 2.021.


MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>